



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 069/2004

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 11.02.2004

Ementa: Altera Disposições do Programa Municipal de Recuperação de Receitas

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende adequar o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, que visa oferecer aos contribuintes em débito com a fazenda municipal uma oportunidade para se reabilitarem perante o Poder Público e obterem o alcance social dos impostos municipais.

A proposição tem por objetivo dar continuidade ao Programa, que resultou em significativo aumento de arrecadação própria do Município, visando promover uma política de recuperação de créditos tributários e de outras origens, propiciando a aproximação ao contribuinte, respeitando as limitações e dificuldades de cada setor, mas sem abrir mão do poder de tributar inerente da Administração Pública e do Poder/Dever de auferir tais receitas.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, confiamos na aprovação da matéria.

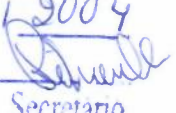

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/ Março 2004


Presidente

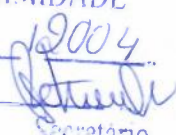

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/ Março 2004


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 367 /2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob Nº
Em 17/02/04 367
Patriarca e Gomes

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.722/2003 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - No Programa Municipal de Recuperação de Receitas, instituído pela Lei Municipal 1.722/2003 de 30/09/2003, poderão ser incluídos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município ou constituídos em mora até o dia 31/12/2003.

Art. 2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, vencidos até dia 31/12/2003, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 30/06/2004, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 30/06/2004.

II – redução de 75% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 30/06/2004;

III – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado, em 06 parcelas, sendo a primeira até o dia 30/06/2004;

Art. 3º - Os interessados em obter o benefício do artigo 2º, deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 30/06/2004 diretamente na Diretoria da Receita do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 05/11/2004
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 05/11/2004
Presidente
Secretário